Of. Nº 302/2025ADM São Francisco de Assis, em 10 de junho de 2025.

Exmº. Sr.

Rudinei Ferreira Cortese

MD. Presidente da Câmara de vereadores

São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº70/2025 e 71/2025

Pelo presente encaminho o Projeto de lei nº71/2025, que dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos ginásios, quadras poliesportivas e campos municipais e o Projeto de lei nº 70/2025, que trata sobre alteração ao código tributário Municipal.

Justifica a alteração no código tributário tendo em vista a necessidade e de realizarmos a inserção dos valores referentes ao aluguel e empréstimo das praças esportivas do município.

Uma vez que a pouco se inaugurou o Ginásio Poliesportivo Paulo Gioda e foi constatado que não havia previsto no Código tributário Municipal a cobrança de taxa do Estádio Municipal João M. Azambuja Vieira e o Complexo Esportivo Claudio Aguiar se fez necessária adequação, o valor das URM propostos, foi baseado na média do valor cobrado pelas praças e quadra particulares do município.

Para realizar o empréstimo ou cedência do ginásio poliesportivo Paulo Gioda, Complexo Esportivo Claudio Aguiar e do Estádio Municipal João M. Azambuja Vieira se realizou um regramento que está descrito no Projeto de lei 71/2025 como os nobres Edis pode constatar no projeto ora encaminhado.

Para o aluguel do Ginásio Poliesportivo Paulo Gioda, Estádio Municipal João M. Azambuja Vieira e Complexo Esportivo Cláudio Aguiar, será utilizado referência do valor por hora, sendo o valor-base de 12,5 URM, seguindo ajustes e variações conforme previsão do Código Tributário Municipal.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, novo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 11 / 06 / 2025
Nº 15060 H 11:00
Servidor

Projeto de LEI nº 70/2025

ALTERA A LEI 86/2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° - Fica alterada a Tabela XI – Da Taxa de Serviços Diversos, com a inclusão do item 14, 15 e 16 para cobrança das seguintes taxas:

DISCRIMINAÇÃO	EM URM
(...)	
XIV. Locação do Ginásio Poliesportivo Paulo Gioda	12,5 por/hora
XV. Locação do Complexo Esportivo Cláudio Aguiar	12,5 por /hora
XVI. Estádio Municipal João M. Azambuja Vieira;	12,5 por /hora

Art. 2º - Os espaços já presentes no Código Tributário Municipal seguem inalterados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal